



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.229/2025, de 17 de janeiro de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DE EMPREGO “PATOS +
EMPREGOS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Patos, o Programa Municipal de Promoção de Emprego “Patos + Empregos”, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, promovendo a capacitação profissional, a intermediação de mão de obra e o apoio ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a criação de outras políticas públicas de incentivo à geração de emprego, como a concessão de benefícios a pessoas jurídicas de direito privado, que aderirem ao programa.

Art. 2º O Programa “Patos + Empregos” será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico que utilizará sua estrutura para a oferta de serviços como:

- I - Cadastro de trabalhadores e vagas de emprego;
- II - Encaminhamento para processos seletivos;
- III - Orientação profissional;
- IV – Qualificações e cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional;
- V - Atendimento a empresas para identificação de demandas de mão de obra;
- VI – Eventos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo universidades, institutos de ensino, organizações não governamentais e associações empresariais, para ampliar as oportunidades de emprego e capacitação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º O Programa tem como objetivos específicos:

I - Promover a intermediação entre empregadores e trabalhadores, facilitando o acesso a vagas de emprego;

II - Realizar cursos de capacitação e qualificação profissional com foco nas demandas do mercado local;

III - Incentivar a formalização de micro e pequenos empreendimentos;

IV - Apoiar trabalhadores autônomos na busca por oportunidades e na melhoria de suas condições de trabalho;

V - Ampliar o acesso à informação sobre programas de emprego e renda.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º O Programa “Patos + Empregos” desenvolverá as seguintes ações:

I - Criação de um portal digital para divulgação de vagas, cadastramento de currículos e informações sobre capacitações;

II - Promoção de cursos de qualificação profissional;

III - Realização de feiras de emprego e eventos de networking;

IV - Promoção de oficinas e palestras sobre empreendedorismo e habilidades comportamentais;

VI - Estabelecimento de parcerias para ampliação das ações dos incisos de II a IV;

VII – Parceria com o SINE para atualização constante da base de dados e eficácia no encaminhamento de trabalhadores.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A gestão do Programa “Patos + Empregos” será realizada por um Grupo Gestor, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, formado através das suas coordenações, estabelecidas pela LCM 29/2024, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - Planejar, executar e monitorar as ações do Programa;
- II - Garantir a articulação entre as diversas áreas envolvidas no Programa;
- III - Coordenar a relação com parceiros públicos e privados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico criará um Grupo Técnico para assessorar na execução do programa.

§ 1º O Grupo Técnico composto por profissionais especializados nas áreas de:

- I - Recursos Humanos;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III - Tecnologia da Informação;
- IV - Capacitação e Educação Profissional;
- V - Planejamento e Gestão.

§ 2º O Grupo Técnico será responsável por:

- I - Elaborar diagnósticos e estudos sobre o mercado de trabalho local;
- II - Propor estratégias para atender às demandas específicas de emprego e capacitação;
- III - Acompanhar indicadores de desempenho do Programa e propor ajustes necessários.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações do Programa serão financiadas por:

- I - Recursos próprios do Município;
- II - Repasse de verbas estaduais e federais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Convênios com entidades públicas e privadas;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º Os recursos serão aplicados prioritariamente em capacitações, infraestrutura tecnológica e divulgação do Programa.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 A gestão do Programa deverá observar os princípios da transparência e da participação social, conforme a Lei Complementar Nº 101/2000, com a publicação regular de relatórios de desempenho e utilização dos recursos.

Art. 11 A monitoração e avaliação das ações do Programa serão realizadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL